



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 31/2019**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2019**

**(Contém 12 folhas)**

## ATA N.º 31/2019

### Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 09 horas e 30 minutos

Encerramento: 09 horas e 40 minutos

No dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas nove horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Henrique Manuel Nortista Duarte Bento, em substituição de Ricardo Alexandre Frade de Oliveira e em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às nove horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Contrato de Gestão Delegada a celebrar entre a RESIURB e a ECOLEZÍRIA – Revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária, após emissão de parecer favorável pela ERSAR – Aprovação de adenda ao contrato e autorização para outorga da mesma – Reagendamento da despesa / Autorização de despesa e de compromisso plurianual – Proposta		
2	Contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.455.000 € por 15 anos – Análise das propostas		

3	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	
---	--	--

Secretariou a coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Anabela Rodrigues Gonçalves.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA A CELEBRAR ENTRE A RESIURB E A ECOLEZÍRIA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA INTERCALAR DA TRAJETÓRIA TARIFÁRIA, APÓS EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PELA ERSAR – APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DA MESMA – REAGENDAMENTO DA DESPESA / AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DE COMPROMISSO PLURIANUAL  
– PROPOSTA**

**Considerando que:**

1. O n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, admite a realização de revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária, que devem ser previamente autorizadas pela entidade delegante (a RESIURB), após parecer vinculativo da entidade reguladora ERSAR;
2. A ECOLEZÍRIA elaborou um projeto de revisão extraordinária da tarifa, que foi submetido a parecer vinculativo da ERSAR, nos termos legais;
3. Por deliberações dos competentes órgãos deste município, designadamente a tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 18/02/2019 e da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão ordinária do dia 28/02/2019, constantes dos Anexos I e II, foi deliberado a aprovação do projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA, as quais ficaram condicionadas à obtenção de parecer favorável da ERSAR sobre o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária;
4. No âmbito do procedimento tendente à emissão do parecer vinculativo a ERSAR veio a efetuar as recomendações constantes do consta do Parecer I-000703/2019, remetido por Ofício ref. O-003660/2019, datado de 2019.05.03, recomendações essas que, consistindo em aspetos complementares atinentes apenas a questões de coerência interna do EVEF, foram integralmente acolhidas e vertidas na nova versão do EVEF, sendo igualmente elaborada minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada, conforme se pode constar dos Anexos III e IV à presente proposta;

5. Em conformidade, a ERSAR veio a emitir o parecer favorável à adenda e ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária constante do contrato de gestão delegada a que se refere o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, conforme consta do Ofício n.º O-005460/2019 de 2019.07.11, junto ora como Anexo V;
6. No EVEF, versão junho 2019 – junto ora como Anexo VI –, refere-se, a título conclusivo que: *“O incremento do valor de tratamento dos resíduos indiferenciados por parte do prestador de serviços RESITEJO a partir de 2019, dos atuais 23,90 €/ton para um valor máximo de 33,00 €/ton (32,03 €/ton a preços de 2017), traduz-se no aumento até 8,13 €/ton da tarifa “em Alta” a praticar pela ECOLEZÍRIA aos municípios de Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Salvaterra de Magos, ou seja, no mesmo valor absoluto, e de um aumento médio de até 8,0% no tarifário “em Baixa” a praticar pela ECOLEZÍRIA a partir de 2019 aos clientes dos municípios de Almeirim e Coruche, isto relativamente aos tarifários propostos no Relatório Final de janeiro de 2018”;*
7. Para o que ora releva, a trajetória tarifária ora revista e aplicada ao presente Município, que não aderiu à gestão integrada, sobre um aumento de 8,13 €/ton. para todos os anos de vigência do Contrato, importa nos seguintes valores: no ano 1 (2018), o valor da tarifa a pagar por este Município à ECOLEZÍRIA, seria de 46,00 €/ton., nos segundo e terceiro anos (2019 e 2020) será de 52,13 €/ton, no quarto ano (2021) será de 50,13 €/ton, e no quinto e seguintes anos (2022 a 2049) será de 48,13 €/ton.;
8. A trajetória tarifária constante do Contrato de Gestão Delegada é vinculativa para os primeiros cinco anos de vigência do Contrato, conforme o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08;
9. Este Município já tinha, através das deliberações da Câmara, de 18.02.2019, e da Assembleia Municipal, datada de 28.02.2019, aprovada despesa no valor global de € 15.823.628,74, a que acrescia IVA à taxa legal em vigor, e a repartição de encargos e compromisso plurianual;
10. A presente alteração da trajetória tarifária implicará um aumento de despesa, levando à necessidade de aprovar novamente e reagendar a despesa, a repartição de encargos e o compromisso plurianual;
11. A execução do contrato de gestão delegada, de acordo com o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária, implica para este Município, até ao termo da sua vigência de 30 anos, um encargo global estimado de € 16.337.908,40, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, importando no encargo global estimado de € 17.318.182,93, que será repartido, por cada ano de execução do referido contrato, nos termos apresentados no Anexo VII;
12. Foram emitidas novas informações de cabimentação orçamental e de compromisso do ano corrente e plurianual e, ainda novas informações de controlo dos fundos disponíveis, conforme anexos VIII, IX, X e XI, que se juntam;
13. Atento o valor global do encargo a assumir pelo Município em decorrência da futura execução do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela Ecoléziria e a natureza plurianual do mesmo, a competência para autorizar a despesa cabe à Câmara Municipal, carecendo a assunção do compromisso de prévia autorização a atribuir pela Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto, nomeadamente, nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 6 do Decreto-

Lei n.º 197/99, de 08 de junho e 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

14. Tendo as deliberações mencionadas no ponto 3 ficado condicionadas à obtenção de parecer favorável da ERSAR sobre o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária, tem-se, pois, por verificada a mencionada condição;
15. É necessário quanto à adenda ao contrato de gestão delegada supra referida no ponto 4, submetê-la à consideração dos órgãos municipais, e autorizar a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal;
16. O Conselho de Administração da RESIURB deliberou em reunião realizada ontem, dia 22/07/2019, entre outros assuntos, que o contrato de gestão delegada em causa deva produzir efeitos a partir de 01/11/2019 – cf. documento constituindo Anexo XII à presente proposta;

**propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- i. aprovar a presente proposta, deliberando o reconhecimento da verificação da condição a que se encontrava submetida a sua deliberação tomada na reunião ordinária do dia 18/02/2019, e que, após o parecer favorável da ERSAR à Adenda e ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária constante do Anexo V do contrato de gestão delegada, a que se refere o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, consequentemente se consolidaram os efeitos da deliberação anteriormente tomada, respeitantes também à aprovação da despesa no montante global de € 17.318.182,93, nos termos dos documentos constantes em anexo e que devem ser juntos à deliberação a tomar;
- ii. submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para a tomada de conhecimento e de deliberação quanto à revisão extraordinária da trajetória tarifária do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA,
- iii. submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para a aprovação da repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual, de acordo com os Anexos VIII a XI.

Benavente, 23 de julho de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, decorrente daquilo que resultou do aumento dos custos da deposição dos resíduos urbanos, a Câmara Municipal aprovou, em fevereiro, a revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA que, entretanto, foi submetida à ERSAR, entidade reguladora que teceu algumas considerações.

Transmitiu que apresentando a RESIURB uma trajetória tarifária que traduzia um aumento de cerca de oito euros e cinquenta cêntimos por tonelada, a ERSAR considerou que esse aumento se devia situar em oito euros e treze cêntimos, fixando, para os diversos anos, os valores constantes da documentação em análise.

Observou que tendo a ERSAR aprovado a revisão extraordinária da trajetória tarifária que está vertida na documentação, cumpre à Câmara Municipal, obviamente, aprová-la e submetê-la à Assembleia Municipal.

Deu nota que, na reunião realizada na RESIURB, foi fixado o dia 1 de novembro para que o contrato de gestão delegada em causa produza efeitos.

Lembrou que os Municípios de Almeirim e Coruche aderiram ao modelo de gestão integrada da ECOLEZÍRIA, que inclui a recolha em “baixa”, enquanto os Municípios de Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Salvaterra de Magos não optaram por essa solução, pelas razões já referidas e justificadas.

Disse que, no caso do Município de Benavente, os aumentos em questão serão absorvidos pela Câmara Municipal, embora tenha que ir fazendo a atualização do tarifário (como tem feito ao longo dos anos), por forma a cumprir com as diretrizes e imposições da ERSAR, de haver uma sustentabilidade do tarifário entre aquilo que são os custos e as receitas provenientes da tarifa que é aplicada aos clientes (os munícipes). Nos outros casos, os Municípios deixam, obviamente, de ter qualquer interferência e, à semelhança do que sucede na empresa intermunicipal Águas do Ribatejo, são os munícipes que têm que pagar, integralmente, os custos da “alta” (a deposição), como, também, da “baixa” e, portanto, essa situação terá algum impacto significativo na tarifa que vai ser praticada. Exemplificou que, no caso da Câmara Municipal de Benavente (e que é comum à maioria dos Municípios), o tarifário que é praticado junto dos munícipes tem, ainda, um diferencial significativo, relativamente aos custos, que se estima próximo dos quinhentos mil euros.

Referiu que a Câmara Municipal vai avaliar como é que as coisas evoluem e, futuramente, verá que decisões irá tomar, até porque, obrigatoriamente, tem que ter uma trajetória, no tarifário, que permita cobrir os custos, sendo que tem sido opção da Autarquia que isso aconteça, gradualmente, sem ter impactos muito significativos junto dos consumidores.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a proposta em apreço e, nos termos da mesma, reconhecer a verificação da condição a que se encontrava submetida a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019 e que, após o parecer favorável da ERSAR à adenda do contrato de gestão delegada a celebrar entre a RESIURB e a ECOLEZÍRIA, e ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária constante do Anexo V do referido contrato, a que se refere o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, se consolidaram os efeitos da deliberação anteriormente tomada, respeitantes, também, à aprovação da despesa, no montante global de 17.318.182,93 €, nos termos dos documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, submeter a proposta à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento e de deliberação quanto à revisão extraordinária da trajetória tarifária do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA, bem como para aprovação da repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual, de acordo com os Anexos VIII a XI que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata.

## **Ponto 2 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTO ATÉ 2.455.000 € POR 15 ANOS – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Considerando que:

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar

aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

2. O artigo 51.º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longo prazos o seguinte:
  - a) Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos;
  - b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previsto no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;
  - c) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;
  - d) Em regra, os empréstimos têm um prazo máximo de 2 anos para a sua utilização e diferimento do início da sua amortização;
  - e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos (divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo).
3. O limite da dívida total constante do artigo 52.º do RFALEI determina que:
  - a) A dívida total das operações orçamentais do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida dos três exercícios anteriores;
  - b) O conceito de dívida total das operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento e todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
  - c) Sendo cumprido o limite de endividamento total, o município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
4. No Município de Benavente, o limite da dívida total para 2019 é de 22.929.068,32 euros e a dívida total líquida<sup>1</sup> a 01-01-2019 somava 1.527.395,12 euros, resultando daí uma margem utilizável<sup>2</sup> de 4.280.334,64 euros. A 30-06-2019, a dívida total líquida atingia 1.430.710,33 euros, originando uma margem utilizável disponível de 4.377.019,43 euros (ver *Anexo A - Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município de Benavente*).
5. O equilíbrio orçamental das contas do Município não é posto em causa, uma vez que, considerando já o empréstimo em fase de contratação, o saldo do equilíbrio corrente se mantém positivo em 1.865.863,79 euros (ver *Anexo B - Mapa demonstrativo de equilíbrio orçamental do Município de Benavente*).
6. Para qualquer dos tipos de empréstimo é da competência da Assembleia Municipal autorizar a sua contração, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

<sup>1</sup> dívida total excluindo dívidas não orçamentais, capital excepcionado e FAM e incluindo a contribuição para a dívida municipal de associações de municípios e setor empresarial do estado

<sup>2</sup> 20% da diferença entre o limite da dívida total e a dívida total líquida

7. O pedido de autorização para a contração de empréstimos, a submeter à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo, terá de ser obrigatoriamente acompanhado de informações sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, conforme determina o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI, tendo os investimentos a financiar sido aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26-06-2019, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI.
8. A contração de um empréstimo de longo prazo, por um período de 15 anos, em 2019, implica que a autorização seja aprovada por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, uma vez que irá produzir efeitos em mais de dois mandatos (n.º 6 do artigo 49.º do RFALEI).
9. Para a Câmara Municipal assegurar o cumprimento dos investimentos aprovados, torna-se necessário contrair um empréstimo de longo prazo, por quinze anos, até ao montante de 2.455.000,00 euros (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), a afetar aos seguintes investimentos:

Obj.	Prog.	Projeto	Designação	Classificação orçamental		Valor a ser financiado
12	001	2019/10	Pavimentação do troço urbano de Santo Estêvão da EN 118-1, incluindo a requalificação da Praça Central	02	07010401	395 000,00
12	001	2019/12	Pavimentação da Rua 1.º de Maio, em Foros de Almada	02	07010401	100 000,00
12	001	2019/13	Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes em Benavente	02	07010401	160 000,00
12	001	2019/14	Pavimentação da Av. Egas Moniz, em Samora Correia	02	07010401	365 000,00
12	001	2019/15	Pavimentação da Estrada da Carregueira – Samora Correia	02	07010401	90 000,00
12	001	2019/16	Pavimentação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto	02	07010401	215 000,00
12	001	2019/17	Pavimentação da Estrada dos Curralinhos, em Samora Correia	02	07010401	110 000,00
12	001	2019/18	Pavimentação da Azinhaga do Contador, em Benavente	02	07010401	845 000,00
12	001	2019/19	Pavimentação da Azinhaga do Olival Basto (Estrada da Sieta), em Benavente	02	07010401	175 000,00
<b>TOTAL</b>						<b>2 455 000,00</b>

10. O prazo de 15 anos para o empréstimo afigura-se ser o adequado, atendendo a que se estimam 20 anos de vida útil para cada um dos bens (CIBE e SNCAP).
11. Da solicitação às instituições bancárias de propostas para crédito de 2.455.000 euros a 15 anos, nas condições definidas na proposta de abertura do procedimento aprovada em reunião da Câmara Municipal de 08-07-2019, chegaram aos serviços propostas de cinco instituições bancárias, por ordem de entrada nos serviços:

- Novo Banco;
- Crédito Agrícola – CCAM de Salvaterra de Magos;
- Banco Santander Totta;
- Banco BPI; e
- Caixa Geral de Depósitos.



12. Das propostas apresentadas, duas não reuniam as condições pretendidas, não cumprindo o exigido nas alíneas c) e d) do artigo 2.º do Convite do Procedimento para Contração de Empréstimo, tendo sido excluídas:

Instituição bancária	Proposta	Período de carência /diferimento	Período de utilização	Indexante da taxa de juro	Floor	Spread	Indexante <sup>1</sup> + spread	Comissões e encargos	Amortizações e juros	Amortizações de capital constantes	Penalização por amortizações antecipadas
<b>Novo Banco</b>	1	2 anos	até 2 anos	Euribor 1 mês	não menciona ( <b>não cumpre</b> )	1,000%	--	sem comissões	amortizações mensais fixas de capital às quais acrescem juros	cumpre	sem penalização
<b>Santander</b>	1	2 anos	até 2 anos	Euribor 12 meses	com floor zero	0,9700 %	0,970%	sem comissões	prestações mensais e sucessivas, constantes de capital e juros	<b>não cumpre</b>	sem penalização

Nota 1: Taxas Euribor de 19-07-2019: 1 mês = -0,4030%; 12 meses = -0,3080% (fonte: <http://pt.euribor-rates.eu/taxas-euribor-actuais.asp>).

- A proposta do Novo Banco não menciona expressamente a modalidade de *floor*.
- A proposta do Banco Santander Totta oferecia “prestações mensais e sucessivas, constantes de capital e juros”, inviabilizando o cumprimento da condição de amortizações de capital constantes.

13. As condições das restantes propostas são as seguintes (consultar *Anexo C - Simulações dos planos financeiros das propostas*):

Instituição bancária	Proposta	Período de carência / diferimento	Período de utilização	Indexante da taxa de juro	Floor	Spread	Indexante <sup>1</sup> + spread	Comissões e encargos	Amortizações e juros	Amortizações de capital constantes	Penalização por amortizações antecipadas	Previsão total de juros e encargos
<b>Crédito Agrícola</b>	<b>1</b>	2 anos	2 anos	Euribor 6 meses	com <i>floor</i> zero	0,9000%	0,9000%	abertura = € 5 000,00	prestações trimestrais, postecipadas, sucessivas e constantes de capital	cumprir	sem penalização	€ 195 675,59
<b>Banco BPI</b>	<b>1</b>	2 anos	até 2 anos	Euribor 6 meses	sem <i>floor</i> zero	0,8125%	0,4585%	abertura = € 1 000,00 estudo e montagem = € 1 000,00 gestão mensal = € 20,00	prestações mensais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo	cumprir	sem penalização	€ 101 746,38
<b>Banco BPI</b>	<b>2</b>	2 anos	até 2 anos	Euribor 6 meses	sem <i>floor</i> zero	0,8125%	0,4585%	abertura = € 1 000,00 estudo e montagem = € 1 000,00 gestão mensal = € 20,00	prestações trimestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo	cumprir	sem penalização	€ 102 738,59
<b>Banco BPI</b>	<b>3</b>	2 anos	até 2 anos	Euribor 6 meses	sem <i>floor</i> zero	0,8125%	0,4585%	abertura = € 1 000,00 estudo e montagem = € 1 000,00 gestão mensal = € 20,00	prestações semestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo	cumprir	sem penalização	€ 104 091,51
<b>CGD</b>	<b>1</b>	2 anos	até 2 anos	Euribor 6 meses	com <i>floor</i> zero	0,5900%	0,5900%	sem comissões	prestações constantes de capital, iguais e sucessivas, com juros ao saldo, em prestações mensais	cumprir	sem penalização	€ 123 721,72
<b>CGD</b>	<b>2</b>	2 anos	até 2 anos	Euribor 6 meses	com <i>floor</i> zero	0,5900%	0,5900%	sem comissões	prestações constantes de capital, iguais e sucessivas, com juros ao saldo, em prestações trimestrais	cumprir	sem penalização	€ 124 998,48
<b>CGD</b>	<b>3</b>	2 anos	até 2 anos	Euribor 6 meses	com <i>floor</i> zero	0,5900%	0,5900%	sem comissões	prestações constantes de capital, iguais e sucessivas, com juros ao saldo, em prestações semestrais	cumprir	sem penalização	€ 126 739,37

Nota 1: Taxas Euribor de 19-07-2019: 6 meses = -0,3540% (fonte: <http://pt.euribor-rates.eu/taxas-euribor-actuais.asp>).

14. Da análise realizada pelos serviços às condições das restantes propostas (cujo cálculo de juros, devido à imprevisibilidade da evolução dos indexantes Euribor, considerou a taxa verificada em 19-06-2019 como constante para todo o período do empréstimo), conclui-se que aquela que apresenta juros e encargos totais previstos, ao momento, mais baixos é a do Banco BPI (101.746,38 euros), com indexante Euribor a 6 meses sem *floor* zero e *spread* 0,8125%, cujas prestações serão mensais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo e cujo cronograma financeiro é:

Ano	Amortização de capital 02-100603	Juros 02-03010302	Encargos 02-06020304	Despesa total
2019	0,00	4 690,05	2 100,00	6 790,05
2020	0,00	11 256,12	240,00	11 496,12
2021	78 685,90	11 196,01	240,00	90 121,91
2022	188 846,16	10 498,55	240,00	199 584,71
2023	188 846,16	9 632,69	240,00	198 718,85
2024	188 846,16	8 766,83	240,00	197 852,99
2025	188 846,16	7 900,97	240,00	196 987,13
2026	188 846,16	7 035,11	240,00	196 121,27
2027	188 846,16	6 169,25	240,00	195 255,41
2028	188 846,16	5 303,39	240,00	194 389,55
2029	188 846,16	4 437,53	240,00	193 523,69
2030	188 846,16	3 571,67	240,00	192 657,83
2031	188 846,16	2 705,81	240,00	191 791,97
2032	188 846,16	1 839,95	240,00	190 926,11
2033	188 846,16	974,09	240,00	190 060,25
2034	110 160,18	168,36	140,00	110 468,54
<b>Total</b>	<b>2 455 000,00</b>	<b>96 146,38</b>	<b>5 600,00</b>	<b>2 556 746,38</b>

Saliente-se, contudo, que, unicamente do ponto de vista do *spread*, esta proposta não apresenta o *spread* mais vantajoso. No entanto, uma vez que é a única que permite uma taxa de juro abaixo do valor do *spread* (sem *floor* zero), ao momento do cálculo esta proposta apresenta custos inferiores. Não obstante, uma eventual (ainda que imprevisível) subida das Euribor poderá conduzir a custos mais elevados.

Face ao exposto, proponho que:

1. A Câmara Municipal opte pela entidade financiadora que apresenta as condições mais vantajosas, de acordo com as projeções de encargos oportunamente efetuadas pelos serviços (Anexo C à presente proposta).
2. Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se contrair um empréstimo de longo prazo a 15 anos, até ao limite de 2.455.000 euros, a afetar aos investimentos anteriormente enumerados.
3. Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso

plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cujos encargos se encontram definidos junto da simulação do plano financeiro da proposta escolhida (Anexo C).

4. Que seja dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, por a decisão a tomar ser urgente, uma vez que, se o financiamento com recurso ao crédito não for assegurado num curto espaço de tempo, a concretização dos projetos de investimento a serem financiados poderá ficar em causa.

Benavente, 23 de julho de 2019

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota que da solicitação às instituições bancárias de propostas, nas condições definidas no procedimento, resulta a exclusão da proposta do Novo Banco, dado que não cumpre a indicação quanto ao *floor*, e a do Santander, porque não cumpre quanto às amortizações de capital constantes, como tinha sido solicitado. Nessa conformidade, a proposta mais vantajosa é a do Banco BPI, que resulta num encargo de juros, nos quinze anos, de cento e um mil, setecentos e quarenta e seis euros e trinta e oito cêntimos.

Comentou que embora a proposta do Banco BPI não seja a que apresenta o melhor *spread* (0,8125%), por outro lado, é a que não aplica o *floor* e, portanto, faz incidir o *spread* sobre o indexante Euribor ao valor atual (que é negativo), resultando, daí, uma situação mais vantajosa, do ponto de vista dos custos finais da operação bancária.

Acrescentou que há dados que a Câmara Municipal não domina e apesar de, atualmente, o indexante Euribor apresentar valores negativos, não se sabe qual será o seu comportamento, no futuro, e, nesse âmbito, os critérios considerados, objetivamente, para avaliação das propostas, foram os que explanou.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a proposta de contração de empréstimo de longo prazo para investimento, até 2.455.000 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), por 15 anos, e optar pela entidade financiadora que apresenta as condições mais vantajosas, de acordo com as projeções de encargos oportunamente efetuadas pelos serviços, nos termos do Anexo B à proposta, dispensando a audiência dos interessados, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 124.º do CPA.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo Regime Jurídico, autorização para, ao abrigo do disposto nos art.ºs 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a contração de um empréstimo de longo prazo a 15 anos, até ao limite de 2.455.000 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), a afetar aos investimentos anteriormente enumerados.

Foi ainda deliberado, também por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

### **Ponto 17 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente ata em minuta.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às nove horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevo e assino.